

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Fevereiro

Nº IV

DECRETO Nº 08 de 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece medidas urgentes para cumprimento das metas na **PLANILHA GERAL** da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** motivada pela estiagem e dá outras providências.

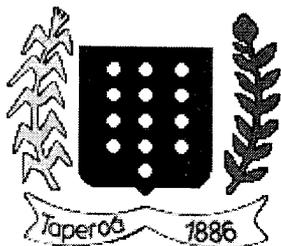
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, art. 6º, II da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608/2012, o Decreto estadual nº 33.632 de 20 de dezembro de 2012, com reconhecimento do Governo Federal publicado no Diário Oficial da União – Seção I nº 7 de 10 de janeiro de 2013.

Considerando que a União já reconheceu Estado de Emergência em razão da forte estiagem os limites territoriais do Município de Taperoá-PB, tal como consta do Diário Oficial da União de 10.01.2013;

Considerando que o Estado da Paraíba na forma do Decreto nº 33.632/2012 decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, também abrangendo os limites territoriais do Município de Taperoá-PB;

Considerando que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal de estado de emergência;

Considerando que o Poder Público Municipal necessita urgentemente de cumprir as metas estabelecidas na Planilha Geral, anexa ao Ofício nº 118/2012, encaminhando ao secretário de Estado da Infraestrutura, Dr. Efraim de Araújo Morais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal n° 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Fevereiro

N° IV

Considerando que todos os pequenos e médios encontram-se completamente secos, e que, mormente o fenômeno de assoreamento, torna-se imperiosa e oportuna a retirada de argila dos leitos destes mananciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Secretário de Agricultura do Município encarregado de providenciar levantamento dos açudes que se encontram em condições de limpeza e recuperação, devendo a relação ser submetida ao Conselho Municipal de Agricultura, ao qual caberá autorizar a execução de serviços de limpeza e recuperação pertinentes.

Art. 2º - A argila retirada dos açudes será aproveitada na construção de tijolos e telhas, sem nenhum encargo tributário, objetivando a geração de emprego e renda.

Art. 3º - Quando o produtor rural não tiver condição na fabricação do tijolo e telha, poderá vender a argila retirada do manancial a terceiros revertendo o lucro na compra de ração animal ou no seu próprio sustento.

Art. 4º - Para proteger o meio ambiente do semiárido fica terminantemente proibida a utilização de madeiras de plantas nativas, sendo permitidos apenas madeiras exóticas, tipo algaroba e outras de reflorestamento na queima para fabricação de tijolos e telhas.

Art. 5º - Embasado no inciso 4º do art. 24 da Lei n° 8.666/93 e considerando a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de socorro ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras que possam minimizar os efeitos da estiagem e contribuir para elevação da capacidade hídrica dos açudes e barragens em nosso município, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ, em 01 de fevereiro de 2013.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional
Taperoá - PB